

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

PROCOLO Nº: 391994/19
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
INTERESSADO: ANIBAL SERGIO CORREA PEDOTTI, CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, EDIMAR GOMES FILHO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
PARECER: 639/20

Ementa: I - Ato de inativação. Ausência de atendimento dos requisitos legais para concessão do benefício. Ilegalidade no pagamento de aposentadoria pela Câmara Municipal, após a extinção do RPPS em 1998, para quem, ao tempo da extinção do regime próprio, não tinha aperfeiçoado o direito adquirido a aposentadoria.

II - Expressa vinculação dos servidores municipais ao RGPS em 1999. Aposentadoria a ser buscada junto ao INSS.

III - Pela negativa de registro e instauração de Tomada de Contas Extraordinária para apuração de responsabilidades pelos pagamentos irregulares, dado o erro grosseiro e ausência de boa-fé.

Retornam os autos de exame de legalidade do **Ato Administrativo nº 31, de 29 de abril de 2013**, pelo qual a Câmara de Cornélio Procópio concedeu aposentadoria por tempo de serviço ao servidor Anibal Sergio Correa Pedotti, ocupante do cargo efetivo de oficial de administração, no valor de R\$ 7.093,20, com fundamento no art. 286, III, 'a', do Estatuto dos Servidores Públicos de Cornélio Procópio (Lei Municipal nº 216/94), **cujo dispositivo já se encontrava revogado pela Lei Complementar nº 58/2002**¹.

Em manifestação anterior objeto do Parecer Ministerial nº 65/20-4PC (peça 34), complementado pelo Parecer Ministerial nº 300/20-4PC (peça 36), esta 4ª Procuradoria de Contas opinou por diligência à origem para que fosse juntado aos autos a íntegra da Lei Municipal que rege o Estatuto dos Servidores Públicos de Cornélio Procópio, bem com a lei que criou/instituiu o regime próprio de previdência do Município e respectivas alterações, **devendo ainda ser anexado aos autos a documento hábil ou ficha financeira capaz de demonstrar a existência de contribuição previdenciária do servidor no período de 01.01.1993 a 29.04.2013.**

¹ Confira-se que a **Lei Complementar nº 58/2002 revogou os artigos 283 a 319 do Estatuto dos Servidores Públicos de Cornélio Procópio**, conforme íntegra da lei contida na peça 48.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

Acolhido o pedido pelo Despacho nº 149/20-GATBC (peça 38), a Câmara de Cornélio Procópio, representada por seu Presidente Edimar Gomes Filho, juntou aos autos a **Lei nº 216/94** que fixou o Estatuto dos Servidores Públicos de Cornélio Procópio (peça 43); a **Lei nº 217/94** que criou o serviço de Previdência, Saúde e Assistência do Município de Cornélio Procópio (peça 44); a **Lei nº 218/94** que criou o Plano de Previdência dos funcionários Município de Cornélio Procópio (peça 45); a **Lei nº 94/98 que revogou a Lei nº 217/94** (peça 46); a **Lei nº 95/98 que revogou a Lei nº 218/94** (peça 47), o Estatuto dos Servidores, **e a Lei Complementar nº 58/2002 que revogou os artigos 283 a 319 do Estatuto dos Servidores** Públicos de Cornélio Procópio (peça 48).

Juntou, ainda, documento (peça 49) emitido pelo Município de Cornélio Procópio em agosto de 2019, informando a **edição da Lei nº 189/99, por meio da qual foi autorizado ao Poder Executivo contratar parcelamento junto ao INSS**, com a garantia do Fundo de Participação do Município, relativo à débitos previdenciários do período de 01/93 a 12/2012.

Acrescenta o documento que atualmente todos os servidores do Município de Cornélio Procópio são estatutários, com recolhimento de contribuições previdenciárias ao RGPS; **portanto, desde 1999 as aposentadorias e pensões devem ser pleiteadas junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social**, ressalvado o direito adquirido de quem implementou o direito a se aposentar antes das edições das Leis Municipais nº 94/1998 e 95/1998, o que não é o caso.

No Parecer nº 1009/20-CGM (peça 61), a unidade técnica, DESONSIDERANDO TOTALMENTE que a **Lei Complementar nº 58/2002 revogou os artigos 283 a 319 do Estatuto dos Servidores Públicos de Cornélio Procópio**, argumenta que o servidor preenche o requisito de tempo de serviço previsto no art. 286, III, “a” da Lei Municipal nº 216/94, qual seja, 35 anos de serviço (segundo fls. 04/07 da Peça 04 c/c Peças 18 e 22), e, ratificando as análises de mérito realizadas nos opinativos anteriores, manifesta-se pela legalidade e registro do ato concessivo.

É o **relatório**.

Diverso é o entendimento este Órgão Ministerial.

Como se observa das legislações juntadas aos autos pela Câmara de Cornélio Procópio, **o Regime Próprio de Previdência do Município foi extinto em março de 1998**, de modo que o direito à aposentadoria pelo RPPS **só era possível aos servidores que implementassem os requisitos legais de inativação até aquela data**, o que não é o caso do servidor Anibal Sergio Correa Pedotti, vez que, contratado em março de 1980 pelo Legislativo (peça 04), perfazia um **tempo de serviço de 28 anos em março de 1998**, muito aquém dos 35 anos de serviço exigidos no art. 286, III, “a” da Lei Municipal nº 216/94.

Note-se, neste sentido, que o art. 3º da EC nº 20/98 apenas assegura a concessão de aposentadoria pela regra da redação original do art. 40, § 1º, III, ‘a’ da CF/88² (replicado no art. 286, III, “a” da Lei Municipal nº 216/94) àqueles servidores que até a **data de publicação daquela Emenda** (dezembro de 1998) tivessem cumprido os requisitos para obtenção do benefício com base nos critérios da legislação então vigente.

Repisamos, então, que como em 1998 o servidor contava com 28 anos de tempo de serviço, não preenchia os requisitos legais e constitucionais para concessão da aposentadoria.

Com efeito, **a partir da edição da Lei nº 95/98 todos os servidores do Município de Cornélio Procópio que ainda não haviam implementado o direito a aposentadoria pelo extinto RPPS, deveriam se aposentar pelo Regime Geral de Previdência**, pleiteando-a junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Reitere-se, ademais, que na data de concessão de aposentadoria ao servidor Anibal Sergio Correa Pedotti, **o art. 286 da Lei Municipal nº 216/94 já havia sido revogado pela Lei Complementar nº 58/2002**.

² Art. 40. O servidor será aposentado:

(...)

III - voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

Anote-se, por fim, que ainda que fizesse jus a aposentadoria pelo RPPS, a concessão do benefício ao servidor Anibal Sergio Correa Pedotti diretamente pela Câmara de Cornélio Procópio ocorreu ao arrepio do previsto no art. 40, § 20, da CF/88³.

Por oportuno, confira-se que nos expedientes de prestações de contas anuais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio no período de 2011 a 2013 – data da aposentadoria em exame – revela-se, de forma inequívoca, o recolhimento de contribuições previdenciárias ao INSS, de sorte que a aposentadoria há de ser buscada junto a tal instituto.

Confira-se:

Contas do Exercício de 2011, autos nº 205206/12:

| Descrição | Valor | Valor | Valor | Valor |
|---|-------------|-------------------|-------------------|-------------|
| Contas a Pagar Processadas - Serviço da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contas a Pagar Não Processadas - Serviço da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Do Exercício Anterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a Pagar Processadas - Serviço da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a Pagar Não Processadas - Serviço da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.03 Débitos de Tesouraria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.03.01 Empréstimos por Antecipação da Receita Orçamentária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.04 Depósitos | 0,00 | 215.801,27 | 215.801,27 | 0,00 |
| 4.04.01 Consignações | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.04.02 Cauções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.04.03 Convênios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.04.03.01 Convênios Estaduais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.04.03.02 Convênios Federais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.04.03.03 Convênios Outras Origens | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.04.04 Depósitos de Outras Origens | 0,00 | 215.801,27 | 215.801,27 | 0,00 |
| I.N.S.S. | 64.303,66 | 64.303,66 | 64.303,66 | 0,00 |
| PENSOES ALIMENTÍCIAS | 0,00 | 16.175,00 | 16.175,00 | 0,00 |
| SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS | 0,00 | 9.198,57 | 9.198,57 | 0,00 |
| EMPRESTIMO CEF | 0,00 | 70.371,27 | 70.371,27 | 0,00 |
| EMPRESTIMO SICREDI | 0,00 | 15.169,46 | 15.169,46 | 0,00 |
| IRRF - PMCP | 0,00 | 40.583,31 | 40.583,31 | 0,00 |
| 4.04.05 Retenções - Lei 10.833/03 (Art. 30) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Retenções - CSLL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Retenções - Collis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

³ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

Contas do Exercício de 2012, autos nº 189093/13:

1 - Processo 2 - Informações adicionais 3 - Procedimentos Administrativos

Instância Inicial

Processo nº 18909-3/13

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Sub Assunto:

Exercício: 2012

Relator: IVAN LELIS BONILHA

Peças

- 1 - Formulário de Encaminhamento
- 2 - Extrato de Autuação
- 3 - Ofício de Encaminhamento
- 4 - Certidão de Habilitação do Contador
- 5 - Balanço Patrimonial
- 6 - Publicação de Demonstrações Contábeis
- 7 - Parecer do Controle Interno
- 8 - Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Agentes P
- 9 - Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores
- 10 - Termo de distribuição - 7230/13 - DP
- 11 - Instrução - 2935/13 - DCM

| Código | Descrição | Referente | Proventos | Descontos |
|------------|-------------------------------------|-----------|------------|-----------|
| 4.04.03.01 | Comêncios Estaduais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.04.03.02 | Comêncios Federais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.04.03.03 | Comêncios Outras Origens | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.04.04 | Depósitos de Outras Origens | 0,00 | 247.247,18 | 0,00 |
| | I.N.S.S. | 69.578,03 | 69.578,03 | 0,00 |
| | DESCONTO DE MULTA | 0,00 | 425,64 | 425,64 |
| | PENSÕES AUMENTICIAS | 0,00 | 18.467,50 | 18.467,50 |
| | SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS | 0,00 | 12.468,73 | 12.468,73 |
| | EMPRESTIMO CEF | 0,00 | 75.381,70 | 75.381,70 |
| | EMPRESTIMO SICREDI | 0,00 | 19.687,99 | 19.687,99 |
| | IRRF - PMCP | 0,00 | 51.237,59 | 51.237,59 |
| 4.04.05 | Retenções - Lei 10.833/03 (Art. 30) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Retenções - CSLL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Retenções - Cofins | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Retenções - PIS/Pasep | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Instância Inicial

Processo nº 18909-3/13

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Sub Assunto:

Exercício: 2012

Relator: IVAN LELIS BONILHA

Peças

- 1 - Formulário de Encaminhamento
- 2 - Extrato de Autuação
- 3 - Ofício de Encaminhamento
- 4 - Certidão de Habilitação do Contador
- 5 - Balanço Patrimonial
- 6 - Publicação de Demonstrações Contábeis
- 7 - Parecer do Controle Interno
- 8 - Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Agentes P
- 9 - Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores
- 10 - Termo de distribuição - 7230/13 - DP
- 11 - Instrução - 2935/13 - DCM
- 12 - Despacho - 1192/13 - GCILB
- 13 - Informação - 16116/13 - DP
- 14 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica - 8787/13 - D
- 15 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica - 8788/13 - D
- 16 - Informação - 18022/13 - DP
- 17 - Ofício de contraditório - 6164/13 - DP
- 18 - Recibo de Petição Intermediária
- 19 - Outros Documentos
- 20 - Petição

Data

Ass. do Funcionario

2 / 3 90,6%

Ferramentas Preencher e assinar Comentário

| Código | Descrição | Referente | Proventos | Descontos | |
|--------------|-------------------|---------------------|-------------|---------------------|----------------|
| 0001 | SALARIO BASE | 1,00 | 920,55 | | |
| 0500 | INSS (8.00%) | | | 73,64 | |
| Obs: | | Total dos Proventos | 920,55 | Total dos Descontos | |
| | | | | 73,64 | |
| Salário Base | Base Cálculo INSS | Base Cálculo FGTS | FGTS do mês | Base IRRF | Valor Líquido: |
| | 920,55 | | | 920,55 | 846,91 |

Instância Inicial

Processo nº 18909-3/13

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Sub Assunto:

Exercício: 2012

Relator: IVAN LELIS BONILHA

Peças

- 1 - Formulário de Encaminhamento
- 2 - Extrato de Autuação
- 3 - Ofício de Encaminhamento
- 4 - Certidão de Habilitação do Contador
- 5 - Balanço Patrimonial
- 6 - Publicação de Demonstrações Contábeis
- 7 - Parecer do Controle Interno
- 8 - Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Agentes P
- 9 - Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores
- 10 - Termo de distribuição - 7230/13 - DP
- 11 - Instrução - 2935/13 - DCM
- 12 - Despacho - 1192/13 - GCILB
- 13 - Informação - 16116/13 - DP
- 14 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica - 8787/13 - D
- 15 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica - 8788/13 - D
- 16 - Informação - 18022/13 - DP
- 17 - Ofício de contraditório - 6164/13 - DP
- 18 - Recibo de Petição Intermediária
- 19 - Outros Documentos
- 20 - Petição

1 / 3 90,6%

Ferramentas Preencher e assinar Comentário

| Código | Descrição | Referente | Proventos | Descontos | |
|--------------|-------------------|---------------------|-------------|---------------------|----------------|
| 0001 | SALARIO BASE | 17,00 | 2.163,50 | | |
| 0500 | INSS (11.00%) | | | 237,98 | |
| 0501 | IMPOSTO DE RENDA | | | 31,98 | |
| Obs: | | Total dos Proventos | 2.163,50 | Total dos Descontos | |
| | | | | 269,96 | |
| Salário Base | Base Cálculo INSS | Base Cálculo FGTS | FGTS do mês | Base IRRF | Valor Líquido: |
| 3.945,20 | 2.163,50 | | | 2.163,50 | 1.893,54 |

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo

Contas do Exercício de 2013, autos nº 277875/14:

The screenshot shows a software interface with a sidebar on the left containing a list of menu items. The main area displays a document titled 'INSTRUÇÃO NORMATIVA 97/2014' with a red box around the title and a red arrow pointing to it. Below the document title are two tables. The first table, 'I - Contribuições Retidas dos Servidores ou Empregados', shows monthly contribution data from January 2013 to December 2013. The second table, 'II - Contribuições Patronais Devidas sobre a Folha de Pagamentos dos Servidores ou Empregados', shows monthly contribution data from January 2013 to June 2013. Red arrows also point to the first table.

| Mês de Competência | Data do Vencimento | Data do Recolhimento | Valor Original das Retenções | Encargos acrescidos pelo Atraso | Valor do Recolhimento | Saldo a Recolher |
|--------------------|--------------------|----------------------|------------------------------|---------------------------------|-----------------------|------------------|
| JAN | 10/02/2013 | 31/01/2014 | 5.734,55 | - | 5.734,55 | - |
| FEV | 10/03/2013 | 28/02/2014 | 8.547,26 | - | 8.547,26 | - |
| MAR | 10/04/2013 | 28/03/2014 | 7.523,50 | - | 7.523,50 | - |
| ABR | 10/05/2013 | 29/04/2014 | 8.421,21 | - | 8.421,21 | - |
| MAY | 10/06/2013 | 29/05/2014 | 7.889,54 | - | 7.889,54 | - |
| JUN | 10/07/2013 | 28/06/2014 | 8.405,18 | - | 8.405,18 | - |
| JUL | 10/08/2013 | 28/07/2014 | 8.200,42 | - | 8.200,42 | - |
| AGO | 10/09/2013 | 29/08/2014 | 7.621,52 | - | 7.621,52 | - |
| SET | 10/10/2013 | 30/09/2014 | 7.621,52 | - | 7.621,52 | - |
| OUT | 10/11/2013 | 29/10/2014 | 8.256,82 | - | 8.256,82 | - |
| NOV | 10/12/2013 | 25/11/2014 | 8.960,32 | - | 8.960,32 | - |
| DEZ | 10/01/2014 | 27/12/2014 | 3.409,94 | - | 3.409,94 | - |
| 13º SAL | 20/12/2014 | 20/12/2014 | 8.154,93 | - | 8.154,93 | - |
| Totais | | | 98.748,71 | | 98.748,71 | |

| Mês de Competência | Data do Vencimento | Data do Recolhimento | Valor Original das Contribuições | Encargos acrescidos pelo Atraso | Valor do Recolhimento | Saldo a Recolher |
|--------------------|--------------------|----------------------|----------------------------------|---------------------------------|-----------------------|------------------|
| JAN | 10/02/2013 | 31/01/2014 | 12.974,14 | - | 12.974,14 | - |
| FEV | 10/03/2013 | 28/02/2014 | 18.151,08 | - | 18.151,08 | - |
| MAR | 10/04/2013 | 28/03/2014 | 18.755,83 | - | 18.755,83 | - |
| ABR | 10/05/2013 | 29/04/2014 | 21.699,20 | - | 21.699,20 | - |
| MAY | 10/06/2013 | 29/05/2014 | 18.941,45 | - | 18.941,45 | - |
| JUN | 10/07/2013 | 28/06/2014 | 16.771,08 | - | 16.771,08 | - |

Destarte, extinto o regime previdenciário municipal em 1998, e desde 1999 havendo a sistemática retenção da contribuição previdenciária e respectivo repasse ao INSS, afigura-se irregular e ilegal a concessão de aposentadoria pela Câmara Municipal, tendo o então presidente usurpado de função pública própria dos servidores do INSS, e promovido irregular despesa pública, devendo ser pessoalmente responsabilizado pelo fato, em sede de Tomada de Contas Extraordinária, ocasião em que deverá ser apurada a participação e responsabilidade de outros agentes públicos que, por ação ou omissão, contribuíram para a prática de ato lesivo ao patrimônio público municipal; em especial os titulares dos cargos de assessoria jurídica, contabilidade e controle interno. Trata-se, na hipótese, de evidente erro grosseiro que permite o alcance dos servidores, os quais, por dever de ofício, deveriam ter atuado para a não consumação do ato lesivo.

Também deverá ser incluído no respectivo polo passivo o servidor beneficiado, posto que sabedor da extinção do regime previdenciário desde 1998, tinha plena consciência que deveria buscar sua aposentadoria junto ao INSS, não havendo margem para alegação da percepção de boa-fé.

Identificado os servidores responsáveis pela edição do ato irregular e por respectivos pagamentos, deverão os mesmos ser solidariamente responsabilizados com o beneficiário, para fins de se restituir integralmente o montante indevidamente pago, sem prejuízo de aplicação das multas previstas no art. 87, inc. V, g, e art. 89, § 1º, incisos I e § 2º, (multa proporcional ao dano), da Lei Complementar nº 113/2005; declarando-se, ainda, na forma dos artigos 96 e 97 da citada lei, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão, no âmbito da Administração Municipal e Estadual, aplicando-se a sanção de proibição de contratação com o Poder Público, observados os prazos fixados no art.12, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e a declaração de inidoneidade dos responsáveis.

Ante o exposto, este Ministério Público de Contas, respeitado o Prejulgado nº 11⁴, opina pela **negativa de registro** do Ato Administrativo nº 31/2013, fixando-se, com base no art. 75, inciso IX, da Constituição Estadual, o prazo de 30 dias para a apresentação da comprovação da efetiva revogação do ato ilegal e irregular; sem prejuízo da instauração de Tomada de Contas Extraordinária para apuração e responsabilização dos jurisdicionados que deram causa aos pagamentos irregulares, incluindo-se o ex-presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Vereador Edimar Gomes Filho (CPF nº 024.116.069-31), o titular do controle interno do Legislativo no ano de 2013, Sr. Madison Luís Da Silva Guilherme (CPF nº 661.226.359-87); da contadora Dayane Costa Del Rovere (CPF nº 216.325.318-01, CRC 232867/O-2)⁵, e do Assessor jurídico Marcus Vinicius Ali Amin (CPF nº 849.422.409-30, OAB/PR nº 22.264), os quais, por dever de ofício, deveriam ter atuado para a consumação da edição do ato ilegal; bem como o próprio servidor irregularmente beneficiado pelos pagamentos irregulares e ilegais.

É o parecer.

⁴ 1. Em processos de admissão de pessoal, aposentadoria, pensão, reforma e reserva, os servidores afetados não são partes até que exista decisão contrária a seus interesses. Desta feita, não há necessidade de citação dos mesmos para atuarem no processo, o que não ofende o princípio do contraditório;

2. Nos processos aludidos no item '1', havendo decisão pela negativa de registro, deverá o órgão interessado, no prazo de 15 dias, não só apresentar peças demonstrando o atendimento à decisão, mas também documentos que comprovem a data de cientificação dos servidores afetados, uma vez que, de acordo com orientação do Supremo Tribunal Federal, a partir de tal momento resta configurado o interesse dos mesmos no processo.

⁵ Conforme dados da Instrução nº 3329/14-DCM, nos autos nº 27787-5/14.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

Assinatura Digital

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas